

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 1024/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 17367/2013 - 32897, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a ALCIDES BASÍLIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ N°: 039.873.886-68, até 24 de agosto de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA FELICIA no(s) município(s) de Itaberaí, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Lagoa Velha
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -16°06'53,86"/LG: -49°43'30,10"
Vazão regularizada	99,81 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	314.337,65 m <sup>2</sup>
Volume total	1.571.022,46 m³
Volume Útil	1.569.790,06 m³
Situação do uso	Em operação
Finalidade	Dessedentação animal e ornamentação
Diâmetro da descarga de fundo	40,00 cm

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 24 de agosto de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

## Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter uma Vazão mínima de 99,81 L/s (noventa e nove vírgula oitenta e um litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
  - Art. 5° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

Documento assinado digitalmente.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA Superintendente Executivo